

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 585/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FREI INOCÊNCIO

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal;

Art. 2° - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Art. 3° - O Conselho Municipal de

Habitação será composto por :

I - Prefeito Municipal;

II - o Secretário de Assistência

Socia/Departamento;

III - encarregado de obras públicas;

IV - o Secretário Municipal da Fazenda;

V - Um representante da Câmara dos

Vereadores;

VI - Um representante da Associação

Comercial;

VII - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de moradores, legalmente constituída.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4° - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data

contrário.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em

de Dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 10

José Eduardo Vieira Prefeito Municipal

Celma Ilério dos Santos Secretária Munic. da Administração